



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.387/2025, de 02 de outubro de 2025.

Institui a Política de Combate à Ludopatia no município de Patos/PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Patos/PB a Política de Combate à Ludopatia.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se ludopatia a dependência ocasionada por vícios em apostas esportivas ou cassinos online.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I - a dignidade humana;
- II - a liberdade e autodeterminação;
- III - o direito universal à saúde física e mental;
- IV - estudo e apoio das pessoas com transtornos mentais;
- V - a proteção à saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - prevenir e combater o vício em apostas e jogos de azar, especialmente em crianças e adolescentes;
- II - mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia entre crianças e adolescentes;

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

PLPL 178/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - fomentar o debate no âmbito do poder público sobre a implementação de políticas de proteção, fiscalização e combate à ludopatia entre crianças e adolescentes, garantindo a aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - conscientizar as famílias, e a população de forma geral acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas esportivas, de quota fixa, físicas ou virtuais, dentre outras;

V - combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;

VI - prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas esportivas;

VII - reduzir os danos de pessoas que já estejam com a situação financeira comprometida em decorrência de apostas esportivas e cassinos online;

VIII - auxiliar pessoas que sofrem com a ludopatia e seus familiares;

IX - apoiar técnica e financeiramente entidades e ações voluntárias que trabalham socialmente o tema e a recuperação das pessoas que se autodeclararem psicologicamente dependentes em apostas.

X - incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social, públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia.

§1º A celebração do Dia Municipal de Combate à ludopatia tem por objetivo promover a conscientização da população por meio de campanhas informativas, palestras, debates e demais atividades educativas sobre os riscos da ludopatia.

§2º A data poderá ser comemorada em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais, de saúde e de assistência social, bem como contar com o apoio de entidades não governamentais e do setor privado, visando ampliar o alcance das ações preventivas e de enfrentamento ao problema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana